Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

securities services

Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

REGULAMENTO DO CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 39.774.487/0001-03

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
10 (dez) anos contados da data da primeira integralização do Fundo Investido, prorrogável nos termos deste Regulamento	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 18.247, de 24 de novembro de 2020 **CNPJ**: 37.918.829/0001-88	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	**Distribuição**
S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório:** 12.676, de 7 de novembro de 2012 **CNPJ:** 62.318.407/0001-19	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora

B. DEFINIÇÕES

1. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste item:

"**Acordo de Cotistas**" significa o "Acordo de Co-Investimento e de Voto do Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia", celebrado entre a Crescera, o Fundo Investido, e cada um dos outros veículos de investimento da Crescera e respectivos investidores, quando for o caso, que regula, dentre outras matérias, as regras de integralização, amortização e resgate das cotas do Fundo Investido, bem como o processo de deliberação das Matérias Qualificadas Master.

"**Acordo Operacional**" significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para disciplinar termos e condições a serem observados pelas partes no âmbito da administração fiduciária e da gestão de recursos, conforme o caso, de fundos de investimento para os quais prestem serviços.

"**Administradora**" significa a instituição devidamente qualificada na Seção **Error! Reference source not found.** deste Regulamento.

"**ANBIMA**" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

"**Anexo Descritivo I**" significa o Anexo Descritivo I, que disciplina as características da Classe Única.

"**Anexo Normativo IV**" significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

"**Assembleia de Cotistas**" significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos do Regulamento ou do Anexo Descritivo I.

"**Assembleia de Cotistas do Fundo Intermediário**" significa a assembleia geral e/ou a assembleia especial de cotistas do Fundo Intermediário.

"**Assembleia de Cotistas do Fundo Investido**" significa a assembleia geral e/ou a assembleia especial do Fundo Investido.

"**B3**" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"**Boletins de Subscrição**" significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

"**Capital Investido**" significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

"**Capital Subscrito**" significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

"**Carteira**" significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

"**CCBC**" significa a Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

"**Chamada de Capital**" significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no item 6 da Seção D do Anexo Descritivo I.

"**Código ANBIMA**" significa o Código de Administração e Recursos de Terceiros editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

"**Classe**" significa a classe única do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrita no CNPJ sob o nº 39.774.487/0001-03 e regida por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo I, bem como pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis. Considerando que o Fundo possui apenas a Classe Única, as menções a Classe Única neste Regulamento e no Anexo Descritivo I deverão ser entendidas como menções ao Fundo e vice-versa.

"**CMN**" significa o Conselho Monetário Nacional.

"**CNPJ**" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

"**Código Civil**" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"**Companhia Alvo**" significa uma sociedade em que o Fundo Investido realizará investimento de acordo com sua política de investimento do seu Regulamento.

"**Companhia Investida**" significa uma sociedade em que o Fundo Investido já detém investimento realizado nos termos do seu Regulamento.

"**Compromisso de Investimento**" significa o "*Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista, observadas as disposições deste Regulamento

"**Conflito de Interesses**" significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas e das Companhias Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV.

"**Consulta Formal**" tem o significado atribuído no item 5 da Seção G deste Regulamento.

"**Cotas**" significam as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B de emissão da Classe Única, quando referidas em conjunto.

Cotas Subclasse A" significam as cotas subclasse A da Classe Única, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo I.

"**Cotas Subclasse B**" significam as cotas subclasse B da Classe Única, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo I.

"**Cotas do Fundo Intermediário**" significa as cotas de emissão do Fundo Intermediário, cujos termos e condições estão descritos no regulamento do Fundo Intermediário.

"**Cotas do Fundo Investido**" significa as cotas de emissão do Fundo Investido, cujos termos e condições estão rescritos no regulamento do Fundo Investido.

"**Cotistas**" significa os titulares de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B.

"**Crescera**" significa a Crescera Asset Management Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, CEP 22410-050, inscrita no CNPJ 34.835.557/0001-64, ou sua sucessora a qualquer título.

"**Custo Unitário de Distribuição**" significa o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública das Cotas.

"**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Data de Início do Fundo Investido**" significa a data de início das atividades do Fundo Investido, a ser definida pela Crescera após a primeira integralização de Cotas do Fundo Investido.

"**Despesas Constitutivas**" significam despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

"**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.

"**Direitos e Obrigações Sobreviventes**" significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

desinvestimento do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

"**Distribuição**" tem o significado atribuído na Seção B do Anexo Descritivo I.

"**Fundo**" tem o significado atribuído na Seção A deste Regulamento.

"**Fundo DI**" significa o Trend PE IV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o 39.973.967/0001-95, especialmente para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

"**Fundo Intermediário**" significa o Crescera Growth Capital V Feeder III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 39.669.263/0001-23, o qual será alvo de investimento direto pelo Fundo, o qual investirá exclusivamente em Cotas do Fundo Investido.

"**Fundo Investido**" significa o Crescera Growth Capital V Master Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.398.159/0001-53, o qual investirá nas Companhias Alvo e Companhias Investidas e que será alvo de investimento pelo Fundo Intermediário e pelos Fundos Paralelos.

"**Fundo(s) Paralelo(s)**" significa o Crescera Growth Capital V Feeder I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.420.717/0001-30, e o Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.609.123/0001-71, bem como quaisquer outros veículos, nacionais ou estrangeiros, geridos pela Crescera, os quais, em conjunto com o Fundo Intermediário, observado o disposto no Acordo de Cotistas, serão cotistas do Fundo Investido.

"**Gestora**" significa a instituição devidamente qualificada na Seção A deste Regulamento.

"**IGP-M**" significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

"**Instrução CVM 579**" significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

"**Investidor Qualificado**" significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

"**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

"**Justa Causa**" significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora, conforme determinado por decisão do Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com má-fé ou negligência grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação relevante no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos deste Regulamento; ou (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

"**Matérias Qualificadas Master**" significa as matérias nas quais o Fundo terá o direito de, em conjunto com os cotistas dos Fundos Paralelos, quando for o caso, deliberar previamente e orientar a forma como a Crescera deverá votar, como representante do Fundo Intermediário e dos Fundos Paralelos, nas Assembleias Gerais do Fundo Investido, conforme disposto no Acordo de Cotistas.

"**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**" significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo DI.

"**Oferta Pública**" significa qualquer distribuição pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

"**Opção de Lote Adicional**" tem o significado atribuído no item 1.2 da Seção E do Anexo Descritivo I.

"**Outros Ativos**" significa, em conjunto ou individualmente, conforme o caso, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

"**Patrimônio Inicial Mínimo**" tem o significado atribuído no item 3.2 da Seção D do Anexo Descritivo I.

"**Patrimônio Líquido**" tem o significado atribuído no item 1 da Seção K do Anexo Descritivo I.

"**Período de Investimento**" significa o período em que o Fundo poderá investir no Fundo Intermediário, para que este invista no Fundo Investido, para que este possa investir nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, período este que terá início na data da primeira integralização das Cotas do Fundo Investido e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 5º (quinto) aniversário da Data de Início do Fundo Investido; (ii) decisão da Crescera de encerrar o período de investimento do Fundo Investido, ou (iii) não aprovação de integrantes do "Pessoal Chave" pela Assembleia de Cotistas do Fundo Intermediário, nos termos do item 6.6.4 do Regulamento do Fundo Intermediário.

"**Período de Desinvestimento**" significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.

"**Período de Lock-Up**" significa o período de carência, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI.

"**Política de Investimento**" significa a política de investimentos da Classe.

"**Prazo de Duração**" tem o significado atribuído no item 5 da Seção J deste Regulamento.

"**Primeira Emissão**" significa a primeira emissão de Cotas da Classe.

"**Regras CCBC**" significam as regras da CCBC.

"**Regulamento**" significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.

"**Resolução CVM 30**" significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"**Resolução CVM 160**" significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"**Resolução CVM 175**" significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"**Suplemento**" significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas.

"**Taxa Máxima Global**" tem o significado atribuído na Seção **Error! Reference source not found.** do Anexo Descritivo I.

"**Tribunal Arbitral**" significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no item 2.3 da Seção J deste Regulamento.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

2. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no item 1 acima e no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

C. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

2. A Administradora não é responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora ou pela Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Investido. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da Carteira, o que compreende o acompanhamento da influência da Crescera na administração das Companhias Investidas pelo Fundo Intermediário e pelo Fundo Investido. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

3. **Obrigações da Administradora:** Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma prevista na Resolução CVM 175, ou sempre que solicitados. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

(a) Os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) O livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;

(c) O livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e

(f) Cópia da documentação relativa às operações da Classe;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175;

(v) ressalvado o disposto no artigo 25, §1º do Anexo Normativo IV, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste item até o término do respectivo procedimento;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da classe de Cotas;

(ix) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV, que trata das informações periódicas;

(xi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xii) coordenar e cumprir fielmente as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(xiii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;

(xiv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da classe de cotas o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos

(xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas; e

(xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

4. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

5. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora dependerá diretamente da Crescera: (i) na interlocução com a administração do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, a fim de que este elabore tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Companhias Investidas, conforme aplicável. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração do Fundo Intermediário e/ou do Fundo Investido poderá resultar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação do Fundo, bem como na eventual

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo.

6. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

7. **Obrigações da Gestora:** Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Acordo Operacional, são obrigações da Gestora:

(i) adquirir, manter e alienar as Cotas do Fundo Intermediário, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade das Cotas do Fundo Intermediário, inclusive o exercício do direito de voto associado às Cotas do Fundo Intermediário;

(ii) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à classe de cotas de que tenha conhecimento;

(iii) custear as despesas de propaganda do Fundo e da classe de Cotas;

(iv) transferir ao Fundo e à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;

(v) negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observadas as regras de composição da carteira da classe de Cotas, a política de investimento da classe de cotas e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;

(vi) decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(vii) representar o Fundo, e, por consequência, os Cotistas em toda e qualquer Assembleia Geral do Fundo Intermediário, inclusive obtendo orientação da Assembleia de Cotistas para as Matérias Qualificadas Master, na forma da legislação aplicável;

(viii) monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(ix) enviar tempestivamente todas as informações relativas aos negócios realizados pelo Fundo à Administradora;

(x) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

(xi) solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

(xii) comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;

(xiii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no item 3 da Seção A deste Regulamento;

(xiv) propor a extensão do Período de Investimentos e do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas, observado o item 1 da Seção G deste Regulamento;

(xv) fornecer à Administradora e/ou a terceiros contratados pelo Fundo todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, do Fundo Intermediário e das Companhias Investidas, quando aplicável; e (c) análise do valor justo dos ativos que compõem a Carteira, sendo que: (1) para as Cotas do Fundo Intermediário será utilizado o valor da cota mais recente divulgada pelo Fundo Intermediário; e (2) para os Outros Ativos, será considerado o seu valor de mercado, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante disponibilizado no website https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

7.1. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.xpasset.com.br.

7.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso "I" do Artigo 26 do Anexo Normativo IV, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas.

8. **Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Intermediário**. O Fundo será representado pela Gestora em qualquer Assembleia Geral do Fundo Intermediário, nos termos deste Regulamento, observada a política de voto da Gestora e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de reuniões prévias, nos termos do Acordo de Cotistas do Fundo Investido, para deliberar sobre determinadas Matérias Qualificadas Master, a Gestora deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, na respectiva reunião prévia. O voto a ser proferido pela Gestora com relação às Matérias Qualificadas Master listadas abaixo nas reuniões prévias deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas de acordo com os seguintes quóruns de aprovação:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - substituição da Crescera como gestora do Fundo Investido com "Justa Causa do Gestor", conforme regulamento do Fundo Investido;	2/3 (dois terços) das cotas Subscritas
II - substituição da Crescera como gestora do Fundo Investido sem "Justa Causa do Gestor", conforme regulamento do Fundo Investido;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
III - nomeação de novo gestor do Fundo Investido após a ocorrência dos itens I e II acima;	2/3 (dois terços) das cotas Subscritas
IV - criação de taxa de administração, qualquer forma de remuneração do Crescera no nível do Fundo Investido e/ou taxa de performance;	2/3 (dois terços) das cotas Subscritas
V - quaisquer alterações no regulamento do Fundo Investido que tratem das Matérias Qualificadas Master.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas

8.1. Na hipótese de convocação de Assembleia de Cotistas do Fundo Intermediário para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto da Gestora, na qualidade de representante do Fundo na Assembleia de Cotistas do Fundo Intermediário, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

9. **Vedações:** É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na forma do disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na forma prevista no item 1 da Seção A deste Regulamento;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia de Cotistas;

(v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(vi) vender Cotas à prestação;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos do Fundo, para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

9.1. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

10. **Destituição da Administradora e/ou Gestora:** A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; e/ou (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.1. Previamente à convocação de uma Assembleia de Cotistas para destituição da Administradora e/ou da Gestora com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo Cotistas, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso) deverá enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pela Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

10.2. Caso os esclarecimentos prestados nos termos do parágrafo acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

10.3. A Administradora e/ou a Gestora poderão participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia de Cotistas. A Administradora e/ou a Gestora não terão direito a voto na referida Assembleia de Cotistas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

10.4. A destituição da Administradora pela Assembleia de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia de Cotistas.

10.5. Nas hipóteses de destituição da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa Máxima Global deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Máxima Global.

10.6. A Justa Causa relativa à Administradora ou à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição de outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

11. Renúncia ou Descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora. A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos do inciso (i) acima.

11.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

11.2. Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa Máxima Global deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estas estiveram prestando serviço ao Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Máxima Global.

Operações Vedadas

1. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

(i) A Administradora, a Gestora, os membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva classe de cotas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas ou Companhias Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

1.1. O disposto no item 1 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

(i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como administradora ou gestora de fundo investido, caso o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo investido.

D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

2. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

2. A Taxa Máxima Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

3. A Taxa Máxima Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

F. ENCARGOS DO FUNDO

1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa Máxima Global prevista deste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pelo Anexo Normativo IV;

(iv) correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

(v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao percentual de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido;

(x) despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado o limite máximo de 0,045% a.a. (quarenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xii) despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação do Fundo Intermediário e Outros Ativos, sem limitação de valor;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e do Fundo Intermediário;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ANBIMA e sua respectiva base de dados;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável; e

(xix) as Despesas Constitutivas, conforme aplicável.

2. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas. As Despesas Constitutivas, por sua vez, serão ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação de reembolso, a partir do momento em que o Fundo tenha caixa para fazer frente ao ressarcimento e desde que apresentados os respectivos comprovantes de despesas.

G. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

1. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento, deliberar sobre os seguintes assuntos, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo e da classe de Cotas apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora ou Gestora sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas.
(vi) a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
(vii) o aumento da Taxa Máxima Global;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ix) a alteração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
(x) a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas
(xi) requerimento de informações de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xiii) a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas na Seção M do Anexo Descritivo I, ficando impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

(xiv) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
(xv) o pagamento, pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
(xvi) a utilização de ativos integrantes da carteira da Classe na amortização de Cotas e na liquidação do Fundo e/ou da Classe, bem como o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento, incluindo a alienação, pela Classe, das Cotas do Fundo Intermediário, observados os procedimentos do Regulamento do Fundo Intermediário;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
(xviii) a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas.
(xix) admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas presentes.
(xx) a alteração da política de investimento da classe de Cotas.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
(xxi) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas.	Maioria das Cotas subscritas presentes.

1.1. A Assembleia de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo e/ou da classe de Cotas a exigirem.

2. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e (iii) envolver redução da Taxa Máxima Global.

2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

2.2. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas: (a) preferencialmente, na sede da Administradora; ou (b) no endereço indicado na respectiva convocação.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

3.1. A Administradora poderá, a seu critério, estabelecer que a Assembleia de Cotistas seja realizada de forma semipresencial ou inteiramente virtual, desde que atendidas as regras da CVM aplicáveis sobre convocação, instalação, local de realização, registro de presença, assinatura de livro e ata.

3.2. Independentemente da forma de convocação prevista no item 3 acima, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.3. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 3 acima, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.4. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

3.5. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

(i) Ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) Conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais acionistas.

3.6. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

4. Quórum de Instalação. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

4.1. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

5. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no item 1 acima. O prazo para resposta previsto nesse item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

5.1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

6. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

6.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

7. Elegibilidade para Votar. Poderão comparecer à Assembleia de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 7 acima.

7.2. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mãopróprια", disponível nas agências dos Correios.

7.3. O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

7.4. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

7.5. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Administradora e/ou a Gestora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o Fundo.

7.6. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Quinto acima quando:

(i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 7.5 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

7.7. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso "(v)" do item 7.5 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.8. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

8. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

8.1. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

H. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

I. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

J. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Serviço de Atendimento ao Cotista

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio do seguinte canal: SAC: 0800-77-20202.

2. Foro para solução de conflitos

2.1. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

2.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

2.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

2.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

2.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

2.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

3. Políticas da Gestora

3.1. O Fundo e/ou a classe de Cotas exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: www.xpasset.com.br.

3.2. O rateio de ordens entre a classe de Cotas e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

4. Anexos

O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo I deste Regulamento.

5. Prazo de Duração

5.1. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização do Fundo Investido ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada pela Gestora, conforme requisição do gestor do Fundo Investido.

5.2. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes.

* * * * *

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

Anexo Descritivo I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Qualificado	Fechado	10 (dez) anos contados da data da primeira integralização do Fundo Investido, prorrogável nos termos deste Regulamento
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil.

A. Política de Investimento

1. Objetivo. O objetivo da Classe é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas da Classe, por meio do investimento nas Cotas do Fundo Intermediário que, por sua vez, investirá, em conjunto com os Fundos Paralelos, em Cotas do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas.

2. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que a Rentabilidade Preferencial não representa promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do Fundo.

2.1. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

3. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pelo Fundo as Cotas do Fundo Intermediário, o qual investirá, em conjunto com os Fundos Paralelos, em Cotas do Fundo Investido que, por sua vez, investirá nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas. A Política de Investimento do Fundo Investido observará uma série de limites e condições estipuladas no seu regulamento.

3.1. Composição e Diversificação da Carteira. O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Cotas do Fundo Intermediário. Os 5% (cinco por cento) restantes representativos do Patrimônio Líquido poderão ser aplicados em Outros Ativos. O Fundo poderá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora.

3.2. O limite estabelecido no item 3.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos no item 3 e no inciso (i) do item 7 abaixo.

3.3. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos.

4. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Crescera, no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma do Anexo Normativo IV e observadas eventuais dispensas ali previstas.

5. Governança Corporativa das Companhias Alvo e Companhias Investidas. Nos termos do regulamento do Fundo Investido, caberá à Crescera assegurar que as Companhias Alvo que vierem a receber investimentos

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

do Fundo Investido e, portando, se tornarem Companhias Investidas do Fundo Investido, observem as regras de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV.

PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

6. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos nas Cotas do Fundo Intermediário durante o Período de Investimento.

6.1. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos em cotas do Fundo Intermediário após o Período de Investimento, desde que:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo Intermediário e pelo Fundo Investido antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Fundo, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento realizada pelo Fundo Investido, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido durante o Período de Investimento.

6.2. As Chamadas de Capital realizadas para atendimento do disposto no Parágrafo Primeiro acima não excederão o Capital Subscrito.

6.3. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pelo Fundo em razão dos investimentos realizados (incluindo recursos decorrentes da amortização das cotas do Fundo Investido e/ou do Fundo Intermediário), após a dedução dos encargos do Fundo, serão distribuídos aos Cotistas.

7. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou prazo distinto que venha a ser estabelecido pelo Anexo Normativo IV ou regra que venha a sucedê-la, sendo que:

(i) em caso de Oferta Pública de Cotas, o prazo máximo referido no caput deste item será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;

(ii) caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto neste item 7, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para a sua realização; ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;

(iii) caso o atraso mencionado neste item 7 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no item 3.1, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, na data em que ocorrer;

(iv) caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto neste item 7, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

(v) os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item IV acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

7.1. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

8. **Período de Desinvestimento**. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, observadas eventuais prorrogações deste período nos termos aqui previstos, terá início o Período de Desinvestimento do Fundo, durante o qual os recursos provenientes dos desinvestimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

B. Distribuições

1. **Distribuições.** O Fundo distribuirá aos Cotistas (as "Distribuições"), conforme o caso, valores relativos a:

(i) desinvestimento da Carteira;

(ii) amortização das cotas do Fundo Intermediário;

(iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

(iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e

(v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

1.1. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

1.2. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, observado o disposto nos respectivos documentos de subscrição do Cotista e o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, conforme aplicável.

1.3. As Distribuições serão realizadas na forma prevista no item 1 acima.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa Máxima Global	
A Administradora e a Gestora receberão, pelos respectivos serviços de administração fiduciária e de gestão de recursos prestados em favor da Classe, remuneração conjunta composta de valor equivalente a 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento), observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais).	
Taxa Máxima de Distribuição	**Taxa Máxima de Custódia**
Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.	A Taxa Máxima de Custódia será paga diretamente pelo Fundo, correspondendo a 0,035% a.a. (zero vírgula zero trinta e cinco por cento ao ano), respeitado o mínimo mensal de R$ R$ 3.000,00 (três mil reais).

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

1. A Taxa Máxima Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas sobre as seguintes bases:

(i) durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e

(ii) durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Investido.

2. O valor mínimo mensal da Taxa Máxima Global e da Taxa de Máxima de Custódia, serão atualizados anualmente, todo mês de janeiro, pela variação do IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

3. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa Máxima Global e da Taxa Máxima de Custódia será o do mês de referência.

4. O cálculo da Taxa Máxima Global e da Taxa de Máxima de Custódia levarão em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo certo que serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5. A Taxa de Máxima Global engloba os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

6. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa Máxima Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Máxima Global fixada neste Regulamento.

7. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Taxa Máxima Global deverá observar o disposto nos itens 10.5 e 11.1 da Seção C do Regulamento.

8. A divisão da Taxa Máxima Global entre a Administradora e a Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Acordo Operacional.

9. Não será devida taxa de performance, de ingresso e/ou de saída pelos Cotistas do Fundo.

D. Negociação e Transferência de Cotas

1. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

2. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

2.1. A transferência de Cotas realizada nos termos deste Artigo não ensejará direito de preferência aos Cotistas.

2.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

2.3. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

3. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

4. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

1.1. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

1.2. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

2. Subclasses de Cotas do Fundo. O Fundo possui duas subclasses de Cotas, quais sejam, Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros, observado que os titulares das Cotas Subclasse A deverão se sujeitar ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

3. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo será deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

3.1. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R$1.000,00 (hum mil reais) por Cota, independente do momento em que o Cotista ingressar no Fundo, ou seja, mesmo que já haja investimentos realizados pelo Fundo.

3.2. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

3.3. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

3.4. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

3.5. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

4. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

4.1. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta, observado, em relação à subscrição de Cotas Subclasse A, que o Compromisso de Investimento será celebrado pelo distribuidor das Cotas Subclasse A, por conta e ordem dos titulares de Cotas Subclasse A. Em relação à subscrição de Cotas Subclasse B, o Compromisso de Investimento será preferencialmente celebrado pelo distribuidor de Cotas Subclasse B, por conta e ordem do respectivo investidor.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

4.2. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

5. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

(i) o nome e a qualificação do Cotista;

(ii) o número de Cotas subscritas; e

(iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

6. Integralização de Cotas. Os Cotistas serão convocados a realizar integralizações de Cotas mediante Chamada de Capital, para que tais recursos sejam destinados à realização de investimentos do Fundo no Fundo Intermediário ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo da seguinte forma: **(i)** os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A farão a integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; e **(ii)** os Cotistas titulares de Subclasse B farão a integralização, preferencialmente por conta e ordem, mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora com, no mínimo, 9 (nove) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas titulares de Subclasse B através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista titular de Subclasse B junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Subclasse B.

6.1. Forma de Integralização. As Cotas deverão ser integralizas em moeda corrente nacional, conforme condições previstas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas.

6.2. A integralização das Cotas será realizada em observância ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Subclasse A. A aplicação do Cotista titulares das Cotas Subclasse A nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Cotista, na medida em que terá por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Cotista, nos termos previstos neste Regulamento, bem como nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

6.3. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Subclasse A. Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão, cada Cotista titular de Cota Subclasse A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Subscrito pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo DI até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, o distribuidor das cotas do Fundo DI, por conta e ordem de cada Cotista titular de Cotas Subclasse A, resgatará cotas do Fundo DI e aplicará tais recursos no Fundo com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital de Cotas Subclasse A, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento, o regulamento do Fundo DI e as disposições especificas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas objeto da Primeira Emissão. Os rendimentos gerados pelo Fundo DI serão incorporados ao valor das respectivas cotas, as quais somente poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A quando do fim do Período de Lock-Up ou quando da liquidação do Fundo DI.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

6.4. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI ("Período de Lock Up"), sendo que tal Período de Lock Up corresponderá inicialmente ao Período de Investimento do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI. O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento e observado o período de investimento do Fundo Intermediário; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Subscrito, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

(i) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo Intermediário antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário;

(ii) investimentos aprovados pela gestora do Fundo Intermediário previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo Intermediário;

(iii) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Intermediário durante o seu período de investimento;

(iv) sejam representados por valores mobiliários adicionais emitidos por Companhias Investidas que já integrem a carteira do Fundo Investido antes do término do seu período de investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo Investido, observado que as hipóteses deste item e do item III acima serão limitadas até o valor de 15% (quinze por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; e

(v) pagamento de despesas ordinárias, extraordinárias e tributos do Fundo e do Fundo Investido.

6.5. Para fins do cumprimento do disposto no item 6.4 acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de LockUp, a Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Investido, deverá informar a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de Lock-Up, sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo DI para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo Intermediário descritos no item acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais earn-outs (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up estará sempre limitada ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas no Fundo.

6.6. Resgates de cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Subclasse A. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de Lock-Up, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao distribuidor das cotas do Fundo DI para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Subclasse A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o distribuidor das cotas do Fundo DI realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista titular de Cotas Subclasse A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia de Cotistas do Fundo ou assembleia de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

6.7. Resgate Compulsório do Fundo DI. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-Up do Fundo DI, observado o disposto nos parágrafos acima, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora; ou (ii) de forma parcial,

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

por orientação da Gestora e da Administradora, na hipótese de prorrogação do Período de Lock-Up do Fundo DI, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos parágrafos acima.

6.8. Mora na Integralização das Cotas Subclasse B. No caso de inadimplemento do titular de Cota Subclasse B na integralização das Cotas por ele subscritas, a Administradora notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias corridos. Findo este prazo, a Administradora poderá, por si ou por meio de terceiros, (i) realizar cobrança extrajudicial ou judicial dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento); (b) da variação anual do IPCA, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento até a data da quitação; e (c) dos custos de tal cobrança.; (ii) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o sejas pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente; (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista inadimplente para com o Fundo; e (iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (b) data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, tal Cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme aqui previsto. À medida em que parte de uma integralização de Cotas Subclasse B não seja paga por um Cotista inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo a esse Cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução aqui prevista, serão entregues ao Cotista inadimplente.

6.9. Data de Integralização. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

6.10. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

F. Emissões de Cotas

1. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

1.1. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do item 1 acima.

1.2. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

1.3. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do Fundo.

2. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

G. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

1. **Hipóteses de Liquidação**. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) nas hipóteses previstas no item 10 da Seção C do Regulamento e do item 5 da Seção J do Regulamento; e (iii) caso todas as Cotas do Fundo Investido tenham sido (a) alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração, desde que devidamente autorizado pela Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, ou (b) integralmente amortizadas antes do encerramento do Prazo de Duração.

2. **Formas de Liquidação**. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

2.1. Em complemento ao disposto no caput, as cotas do Fundo Intermediário terão como base os valores da cota mais recente divulgada pelo Fundo Intermediário, as quais representarão o valor justo dos investimentos do Fundo Investido.

2.2. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

(i) amortização das Cotas do Fundo Intermediário, nos termos do regulamento do Fundo Intermediário;

(ii) venda das Cotas do Fundo Intermediário e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação, desde que devidamente autorizado pela Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário nos termos do regulamento do Fundo Intermediário;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

(iii) venda das Cotas do Fundo Intermediário e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas, desde que devidamente autorizado pela Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário nos termos do regulamento do Fundo Intermediário; ou

(iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e III, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

2.3. Na hipótese prevista no inciso IV do item 2.2 acima, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

3. Mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

3.1. Caberá à respectiva Assembleia de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

4. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

(i) liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou

(ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

5. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma desta Seção K. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, a Administradora manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

6. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

6.1. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

J. Patrimônio Líquido, Exercício Social e Contabilização

1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma do disponível, mais o valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, menos exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

2. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

2.1. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira.

3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

4. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

5. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

5.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

5.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

5.3. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no item 5.2 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora, quando aplicável.

K. Comunicações

1. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courrier de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

2. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

3. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado

M. Conflito de Interesses

1. A Administradora e a Gestora pertencem ao mesmo conglomerado econômico e não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

2. A Assembleia de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

2.1. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

2.2. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

O Fatores de Risco da Classe

1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira, riscos de crédito de modo geral e os riscos relacionados a carteira de investimentos do Fundo Intermediário e do Fundo Investido. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

2. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção O, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

3. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados pelo Fundo Investido nas Companhias Investidas terem perdido seu valor, o Fundo e, indiretamente, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, do Fundo Intermediário e/ou do Fundo Investido, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

4. Os investimentos que constam na Carteira e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Além disso, nos termos do Regulamento do Fundo Intermediário, a venda das Cotas do Fundo Intermediário pelo Fundo depende de autorização da Crescera, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira.

Risco de Concentração

o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Intermediário, o que implicará concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Intermediário, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Intermediário.

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, (i) a negociação das Cotas depende de autorização da Administradora e da Gestora, nos termos deste Regulamento, e (ii) o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da falta de autorização da Administradora e da Gestora ou da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco relacionado à liquidez das cotas do Fundo Intermediário e do Fundo Investido, amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Intermediário, do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira

O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, especialmente no caso de liquidação antecipada do Fundo. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das Cotas do Fundo Intermediário e dos Outros Ativos dependem de autorização da Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Intermediário nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

Riscos relacionados à amortização de Cotas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Intermediário e ao retorno do investimento no Fundo Intermediário. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados

Risco do quórum de deliberação em Assembleia de Cotistas

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia de Cotistas.

Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido

Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, do Fundo Intermediário, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo Intermediário, do valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Investida, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face das Companhias Investidas

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, do Fundo Intermediário e do valor da Carteira das Cotas.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros;

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

O Fundo Investido poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido.

Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Riscos relacionados a investimentos no mercado externo

O Fundo Investido poderá investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Outros Ativos, e até 20% (vinte por cento) do seu Capital Subscrito Total em Companhias Alvo sediadas no exterior. Dessa forma, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo Investido estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo Investido invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

Risco de precificação dos ativos

a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira do Fundo Intermediário será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Intermediário, do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

variações no valor dos ativos do Fundo Investido, do Fundo Intermediário e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas

Risco de Investimento pelo Fundo Intermediário em Conjunto com os Fundos Paralelos

O Fundo Intermediário investirá em conjunto com os Fundos Paralelos, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo Intermediário no Fundo Investido, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Companhias Investidas. Nesses casos, o Fundo Intermediário, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança indicados pelos Fundos Paralelos, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Intermediário. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Intermediário ou do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Intermediário com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Intermediário. Além disso, mesmo no caso de substituição e/ou destituição da Crescera, gestora do Fundo Investido, o Fundo Intermediário poderá permanecer na posição de acionista minoritário das Companhias Investidas, inclusive, vinculado aos acordos de acionistas celebrados no âmbito dos investimentos realizados nas Companhias Investidas. Nesse caso, mesmo com a nomeação de um novo gestor para o Fundo Investido, os investimentos nas Companhias Investidas poderão continuar sob influência da gestora dos Fundos Paralelos

Riscos de não realização dos investimentos pelo Fundo Investido

Os investimentos do Fundo Investido são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, na qualidade de titular das Cotas do Fundo. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas respectivas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos pelo Fundo Investido o que, por consequência, afetará de forma negativa a rentabilidade do Fundo.

Risco de descasamento do prazo de duração do Fundo, do Fundo Investidor e do Fundo Investido

No caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, a Gestora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Companhias Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido não acompanhada por prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas, quais sejam, as cotas do Fundo Investido.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.
Riscos relacionados ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital
Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas objeto da Primeira Emissão, os Cotistas titulares das Cotas Subclasse A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital a eles aplicável, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, tais como risco de mercado, risco de crédito, riscos de liquidez e concentração dos seus ativos, bem como os riscos os riscos referentes ao fundo investido pelo Fundo DI conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, não há garantia de que os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, neste caso os respectivos Cotistas titulares de Cotas Sublasse A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Ainda, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de Lock-Up do Fundo DI, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo DI imediatamente após o fim do Período de Investimento.
Risco relacionada à inadimplência na integralização da Cotas Subclasse B
Caso qualquer Cotista titular de Cotas Subclasse B não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimação.
Outros Riscos
A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

Apêndice A

Apêndice das Cotas da Subclasse A de emissão da Classe Única do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Qualificado	Fechado	10 (dez) anos contados da data da primeira integralização do Fundo Investido, prorrogável nos termos deste Regulamento

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse A

I. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Subclasse A. Os Cotistas que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas Subclasse A no âmbito da Primeira Emissão, cada Cotista titular de Cota Subclasse A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Subscrito pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo DI até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, o distribuidor das cotas do Fundo DI, por conta e ordem de cada Cotista titular de Cotas Subclasse A, resgatará cotas do Fundo DI e aplicará tais recursos no Fundo com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital de Cotas Subclasse A, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento, o regulamento do Fundo DI e as disposições especificas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas objeto da Primeira Emissão. Os rendimentos gerados pelo Fundo DI serão incorporados ao valor das respectivas cotas, as quais somente poderão ser resgatadas pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A quando do fim do Período de Lock-Up ou quando da liquidação do Fundo DI.

II. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI ("Período de Lock Up"), sendo que tal Período de Lock Up corresponderá inicialmente ao Período de Investimento do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI. O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento e observado o período de investimento do Fundo Intermediário; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Subscrito, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

(i) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo Intermediário antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário;

(ii) investimentos aprovados pela gestora do Fundo Intermediário previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo Intermediário;

(iii) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Intermediário durante o seu período de investimento;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

(iv) sejam representados por valores mobiliários adicionais emitidos por Companhias Investidas que já integrem a carteira do Fundo Investido antes do término do seu período de investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo Investido, observado que as hipóteses deste item e do item III acima serão limitadas até o valor de 15% (quinze por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; e

(v) pagamento de despesas ordinárias, extraordinárias e tributos do Fundo e do Fundo Investido.

III. Para fins do cumprimento do disposto no item II acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de LockUp, a Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Investido, deverá informar a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de Lock-Up, sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo DI para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo Intermediário descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais earn-outs (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up estará sempre limitada ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas no Fundo.

IV. Resgates de cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Subclasse A. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de Lock-Up, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao distribuidor das cotas do Fundo DI para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Subclasse A, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o distribuidor das cotas do Fundo DI realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista titular de Cota Subclasse A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia de Cotistas do Fundo ou assembleia de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

V. Resgate Compulsório do Fundo DI. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-Up do Fundo DI, observado o disposto nos parágrafos acima, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e da Administradora, na hipótese de prorrogação do Período de Lock-Up do Fundo DI, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos parágrafos acima.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

Apêndice B

Apêndice das Cotas da Subclasse B de emissão da Classe Única do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada

Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidor Qualificado	Fechado	10 (dez) anos contados da data da primeira integralização do Fundo Investido, prorrogável nos termos deste Regulamento

Características, Vantagens e Restrições das Cotas Subclasse B

I. Mora na Integralização das Cotas Subclasse B. No caso de inadimplemento do titular de Cota Subclasse B na integralização das Cotas por ele subscritas, a Administradora notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias corridos. Findo este prazo, a Administradora poderá, por si ou por meio de terceiros, (i) realizar cobrança extrajudicial ou judicial dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento); (b) da variação anual do IPCA, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento até a data da quitação; e (c) dos custos de tal cobrança.; (ii) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o sejas pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente; (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista inadimplente para com o Fundo; e (iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (b) data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, tal Cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme aqui previsto. À medida em que parte de uma integralização de Cotas Subclasse B não seja paga por um Cotista inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo a esse Cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução aqui prevista, serão entregues ao Cotista inadimplente.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão.	
Emissor	A **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
Coordernador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Público-Alvo	A Oferta Subclasse A será destinada aos Investidores Não Institucionais e a Oferta Subclasse B será destinada aos Investidores Institucionais, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme altera, as quais não integram o Público-Alvo da Oferta
Montante Total da Oferta	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas, que representam R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Subclasses das Cotas	Subclasse A e Subclasse B
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Sublasse A e Oferta Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Subclasse A e para a Oferta Subclasse B.
Número de Cotas a serem Ofertadas	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 60.000 (sessenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: F243F598-E237-4880-8AEA-A44A7375B252

	por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada.
Preço de Subscrição	R$ 1.000,00 (mil reais) por Cotas.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária
Regime de Distribuição de Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder.
Custo Unitário de Distribuição	Não há.

As demais condições da Primeira Emissão não estabelecidas no Regulamento do Fundo ou neste Suplemento, serão ser definidas pela Administradora, em conjunto com a Gestora.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021

_____

XP INVESTIMENTOS CORRETA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]